

# **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

## **1. APROVAÇÃO**

Aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras - Ata CA 1713, de 28-07-2023, item 4, Pauta nº 79

## **2. ABRANGÊNCIA**

2.1. A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) se aplica à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (“Petrobras” ou “Companhia”).

2.2. As regras e os procedimentos estabelecidos nesta Política aplicam-se às seguintes pessoas, todas denominadas, em conjunto ou individualmente, como “Pessoas Vinculadas”: (i) Acionista Controlador; (ii) Alta Administração da Companhia; (iii) membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; (iv) membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Petrobras, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária; (v) Empregados que tenham conhecimento de Informação Privilegiada; (vi) Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais firmados com a Companhia que tenham conhecimento de Informação Privilegiada da Petrobras; e (vii) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Acionista Controlador, suas Controladas ou Coligadas tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante.

2.3. A presente Política também se aplica aos Atos ou Fatos Relevantes relacionados às Controladas ou Coligadas da Petrobras aos quais as Pessoas Vinculadas tenham tido conhecimento e que se reflitam na Companhia.

## **3. PRINCÍPIOS**

3.1. A presente Política tem como objetivo estabelecer os mais elevados padrões de conduta e transparência, sendo pautada pelos princípios da boa-fé, lealdade e veracidade, de maneira a efetivar a simetria de informação, a equidade de tratamento dos investidores e evitar o uso indevido de informações privilegiadas.

3.2. A presente Política e quaisquer alterações subsequentes serão divulgadas na forma do item 4.6.1 abaixo, bem como por meio do canal de comunicação interno adotado pela Companhia e, uma vez tornada pública: (i) todas as Pessoas Vinculadas estarão obrigadas a observá-la; (ii) a contratação pela Petrobras de Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais deverá prever regra pela qual a parte contratada se obrigue a observar a presente Política; e (iii) a troca de informações privilegiadas com Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais será, sempre que

possível, acompanhada da formalização de um acordo de confidencialidade, nos termos previstos no item 4.4.2 abaixo.

## **4. DIRETRIZES**

### **I- DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

#### **4.1. ATO OU FATO RELEVANTE**

4.1.1. Ato ou Fato Relevante significa qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários da Companhia; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários da Companhia; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários da Companhia ("Ato ou Fato Relevante").

4.1.2. Com o propósito de facilitar a identificação de situações que configurem Atos ou Fatos Relevantes, a Resolução CVM 44/21, no parágrafo único do artigo 2º, relacionou hipóteses não exaustivas de Atos ou Fatos Relevantes.

4.1.3. Cumpre aos Administradores da Petrobras analisar com rigor as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia, considerando sempre a sua materialidade, especificidade setorial, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Ato ou Fato Relevante.

4.1.4. Qualquer Pessoa Vinculada que tiver dúvidas a respeito da qualificação de determinada situação como Ato ou Fato Relevante, bem como quanto ao tratamento dispensado à tal situação nos termos desta Política, deverá contatar o DRI, por meio da unidade de Relacionamento com Investidores da Petrobras, para obtenção dos esclarecimentos necessários.

#### **4.2. DEVERES DO DRI**

4.2.1. O DRI é responsável por zelar para que as informações sobre Atos ou Fatos Relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da Petrobras sejam divulgadas ao mercado na forma prevista na legislação, nas normas editadas pela CVM e nesta Política. Cumpre ao DRI:

- (a) enviar à CVM, às Bolsas de Valores e Entidades de Regulação qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior;
- (b) fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante prevista na alínea "a" acima e no item 4.6.1 desta Política preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de

entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior;

- (c) caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, nacionais e estrangeiras, em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Petrobras, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante;
- (d) caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou outros a eles referenciados, inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante para averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, em caso positivo, providenciar para que as informações sejam imediatamente divulgadas ao mercado na forma desta Política, devendo manter registro deste procedimento;
- (e) na hipótese de a Informação Privilegiada escapar ao controle da Companhia, inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante, inclusive, se for o caso, os Administradores e/ou representantes do Acionista Controlador que tenham decidido pela manutenção de sigilo (na forma do item 4.5.1 abaixo), e providenciar a imediata divulgação de tal informação na forma desta Política, devendo manter registro deste procedimento;
- (f) analisar eventuais rumores ou especulações sobre a Petrobras e avaliar se uma comunicação oficial da Companhia ao mercado se faz necessária; e
- (g) uma vez que se constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo Informação Privilegiada ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do sistema eletrônico da CVM.

4.2.2. A unidade de Relacionamento com Investidores tem como dever assessorar o DRI no cumprimento desta Política.

4.2.3. Somente a unidade de Relacionamento com Investidores, sob supervisão do DRI, tem permissão para divulgar Ato ou Fato Relevante.

### **4.3. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS**

4.3.1 Cumpre às Pessoas Vinculadas comunicar ao DRI e/ou à unidade de Relacionamento com Investidores qualquer informação que entendam caracterizar Ato ou Fato Relevante, a quem caberá decidir sobre a necessidade de divulgar a matéria ao mercado e sobre o nível de detalhamento da divulgação, bem como a observância dos seguintes deveres:

- (a) atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pelo DRI quanto à verificação da ocorrência de Ato ou Fato Relevante;
- (b) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso

privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de guardar sigilo; e

- (c) observar os mecanismos de controle e restrição de acesso às informações privilegiadas, previstos no item 4.4 abaixo.

4.3.2. Em caso de omissão na divulgação pelo DRI de Ato ou Fato Relevante, o acionista controlador e demais membros estatutários que tenham conhecimento pessoal do ato ou fato relevante somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

4.3.3. Está vedado às Pessoas Vinculadas fornecer ou comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive por intermédio da *Internet* ou de redes sociais, qualquer Informação Privilegiada a qual tenham tido acesso em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao público bem como realizar qualquer manifestação pública a respeito de notícias publicadas pela imprensa sobre questões tratadas em reuniões dos órgãos de administração, de comitês ou de qualquer unidade administrativa da Companhia que não tenham sido objeto de prévio pronunciamento oficial por intermédio do DRI.

4.3.4. Caso algum Administrador tenha intenção de comentar nos meios de comunicação mencionados no item anterior alguma informação a qual tenham tido acesso e que exista dúvida sobre a sua qualificação como privilegiada, o DRI deverá ser previamente comunicado de maneira que este possa avaliar se a informação constitui Ato ou Fato Relevante e deva ser simultaneamente divulgada ao mercado.

4.3.5. É estritamente vedado às Pessoas Vinculadas dar entrevistas ou fazer declarações à imprensa sobre informações estratégicas e as relativas a atos ou fatos relevantes da Petrobras antes da divulgação oficial de tais informações pela Companhia.

4.3.6. O dever de guardar sigilo, previsto no item 4.3.1 “b” acima, se aplica também aos ex-Administradores, ex-membros (e suplentes) do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, que tenham se afastado antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado.

#### **4.4. MECANISMOS DE CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A ATO OU FATO RELEVANTE**

4.4.1. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o item 4.3.1 (b), acima, recomenda-se que as Pessoas Vinculadas observem os seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (a) divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas diretamente envolvidas com o assunto em pauta;
- (b) não discutir a Informação Privilegiada (i) em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela

não tenham conhecimento, ou (ii) em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;

- (c) manter seguro o meio em que as informações privilegiadas são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer acesso não autorizado; e
- (d) não comentar tais informações com terceiros, inclusive familiares.

4.4.2. Quando necessária, a troca de informações privilegiadas com parceiros estratégicos, Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais, esse procedimento deverá, sempre que possível, ser acompanhado de formalização de um acordo de confidencialidade.

4.4.3. Caso tais informações sejam inadvertidamente divulgadas a qualquer terceiro, por qualquer das partes do acordo de confidencialidade, o DRI promoverá imediatamente a ampla divulgação da informação ao mercado, no mesmo teor.

#### **4.5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO**

4.5.1. A Companhia poderá, excepcionalmente, deixar de divulgar Ato ou Fato Relevante quando o Acionista Controlador ou os Administradores da Companhia entenderem que a revelação do Ato ou Fato Relevante naquele momento poderá pôr em risco o interesse legítimo da Petrobras. Caso o Ato ou Fato Relevante esteja ligado a operações envolvendo diretamente o Acionista Controlador e este decida por sua não divulgação, deverá o Acionista Controlador informar o DRI da Companhia e/ou à unidade de Relacionamento com Investidores.

4.5.2. A Petrobras poderá submeter à CVM sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entenda representar risco a legítimos interesses da Companhia.

4.5.3. Ainda que o Acionista Controlador ou os Administradores da Companhia decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo deve ser imediatamente divulgado na hipótese de a informação escapar ao controle da Companhia ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados.

#### **4.6. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO DA PETROBRAS**

4.6.1. A divulgação de Ato ou Fato Relevante será feita à CVM, às Entidades de Regulação estrangeiras, às Bolsas de Valores nas quais a Petrobras esteja listada, bem como ao mercado em geral.

4.6.2. Adicionalmente à divulgação prevista no item acima, a informação será disponibilizada, também, no site de relacionamento com investidores da Petrobras ([www.petrobras.com.br/ri](http://www.petrobras.com.br/ri)) e enviada por e-mail para os investidores voluntariamente cadastrados na base de e-mails da área de relacionamento com investidores da Companhia.

4.6.3. A divulgação de Atos ou Fatos Relevantes deverá ser feita simultaneamente e, preferencialmente, após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, em todos os mercados onde os Valores Mobiliários da Companhia são negociados, prevalecendo, no caso de incompatibilidade,

o horário de funcionamento do mercado brasileiro. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deve ser observada, sempre que possível, a antecedência de, no mínimo, 1 (uma) hora, a fim de evitar atrasos no início das negociações e permitir a disseminação da informação prestada.

4.6.4. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o DRI deverá comunicar o Ato ou Fato Relevante às Entidades de Regulação e às Bolsas de Valores, conforme aplicável, e solicitar, sempre simultaneamente, às Bolsas de Valores nacionais e estrangeiras a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário para a sua adequada disseminação.

4.6.5. A Companhia divulgará suas informações em Português e Inglês, sem prejuízo da utilização de outros idiomas, caso a unidade de Relacionamento com Investidores da Petrobras julgue necessário. A Companhia envidará os maiores esforços para evitar potenciais divergências entre os idiomas, entretanto, em caso de divergência de interpretação entre o Português e os outros idiomas, a informação em Português é a que prevalece.

4.6.6. A divulgação de informações será obrigatoriamente feita ao público investidor de modo geral. Caso uma informação caracterizada como Ato ou Fato Relevante seja inadvertidamente revelada a uma pessoa ou grupo específico de pessoas, o DRI deverá ser prontamente informado para que possa realizar imediatamente a ampla divulgação da informação ao mercado, na forma desta Política.

#### **4.7. CALENDÁRIO ANUAL**

4.7.1. A Petrobras divulgará, até o dia 10 de dezembro de cada ano, Calendário Anual indicando as datas de seus atos e eventos societários, da divulgação de suas demonstrações financeiras e das reuniões públicas com analistas e investidores programadas para o ano civil seguinte.

4.7.2. O Calendário Anual deverá observar os requisitos previstos no regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

#### **4.8. OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO**

4.8.1. Na hipótese de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários da Companhia, decidida ou projetada, a Companhia, o ofertante, as instituições participantes do consórcio de distribuição e as pessoas contratadas que estejam trabalhando ou os assessorando em qualquer forma em relação à oferta devem abster-se de dar publicidade à oferta, inclusive por meio de manifestações a respeito do emissor, no período:

4.8.1.1. Do 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento do registro da oferta junto à CVM ou à entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro ou o momento em que a realização da oferta foi aprovada por meio de ato deliberativo ou, no caso de oferta exclusivamente secundária em que não haja tal ato deliberativo, o momento do engajamento ou contratação do coordenador líder, o que ocorrer primeiro, até a data que encerra o anúncio da distribuição.

4.8.2. O dispositivo previsto no 4.8.1 não se aplica às informações periódicas e eventuais exigidas do emissor pela CVM ou por outra autoridade reguladora ou autorreguladora competentes ou às

informações do interesse do público investidor em geral divulgadas rotineiramente pelo emissor no curso de seus negócios, desde que realizadas de modo consistente com as divulgações prévias.

A Companhia e as Pessoas vinculadas deverão igualmente observar regras de direito estrangeiro relativas às vedações e outras limitações de divulgação de informações no contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários da Companhia, conforme orientações de assessor legal em direito estrangeiro, sempre que aplicável.

#### **4.9. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS TRIMESTRAIS E ANUAIS**

4.9.1. As Pessoas Vinculadas e demais profissionais envolvidos no preparo e aprovação das demonstrações contábeis pela Diretoria e Conselho de Administração, no período que antecede a entrega dessas informações à CVM e às Bolsas de Valores devem guardar sigilo sobre as informações privilegiadas até a sua divulgação pública.

4.9.2. A divulgação será feita aos mercados brasileiro e estrangeiro em que forem admitidos à negociação os Valores Mobiliários da Companhia, fora do horário de pregão das Bolsas de Valores.

4.9.3. Caso a Petrobras divulgue, no exterior, demonstrações ou informações adicionais às requeridas pela legislação societária brasileira e pelas normas da CVM, a Companhia deverá divulgá-las também no País, em português.

4.9.4. As informações relacionadas aos resultados trimestrais e anuais serão (i) protocoladas nas Entidades de Regulação e Bolsas de Valores, conforme aplicável, (ii) disponibilizadas no website da Petrobras; e, subsequentemente, (iii) encaminhadas aos analistas e investidores que integrem o cadastro da Companhia.

4.9.5. Nessas ocasiões, a Companhia procurará realizar eventos com analistas e investidores, de acordo o item 4.11 desta Política, e entrevistas coletivas com a imprensa especializada, de modo a dar um amplo conhecimento acerca dos resultados trimestrais e anuais sem, contudo, divulgar outras informações não divulgadas amplamente ao mercado de capitais.

#### **4.10. PROJEÇÕES**

4.10.1. A divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM 44/21.

4.10.2. Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa; e, quando a Companhia decidir por divulgá-las, deverão ser: (a) incluídas no Formulário de Referência; (b) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; (c) razoáveis; e (d) vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas.

4.10.3. A divulgação de projeções também observará as normas dos demais países em que os Valores Mobiliários da Petrobras são negociados, além de observar as normas pertinentes quanto ao Formulário 20-F a ser arquivado perante a *Securities and Exchange Commission* (SEC).

4.10.4. As projeções e estimativas deverão ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano. A Companhia também deverá confrontar, trimestralmente, no campo “Comentário sobre o comportamento das projeções empresariais” dos Formulários ITR e DFP, as projeções divulgadas no Formulário de Referência com os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças.

4.10.5. Sempre que as premissas de projeções e estimativas forem fornecidas por terceiros, as fontes devem ser indicadas.

4.10.6. Caso as projeções divulgadas sejam descontinuadas, esse fato deverá ser informado no campo próprio do Formulário de Referência, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, bem como divulgado na forma de Fato Relevante.

4.10.7. As projeções devem sempre vir acompanhadas de ressalvas usuais informando que se trata de previsões sujeitas a riscos e incertezas, tendo sido realizadas com base em crenças e premissas da administração da Companhia, de acordo com as informações disponíveis no mercado naquele momento.

#### **4.11. WEBCASTS/TELECONFERÊNCIAS E REUNIÕES COM ANALISTAS E INVESTIDORES**

4.11.1. Poderão ser realizados webcasts/teleconferências após a divulgação de resultados ou sempre que necessário, a critério do DRI. A realização desses eventos será previamente anunciada ao mercado de capitais, com indicação de data, hora e dados para conexão e serão gravadas e disponibilizadas no website da unidade de Relacionamento com Investidores da Petrobras.

4.11.2. A critério da administração da Petrobras, a Companhia terá participação ativa em conferências, *roadshows*, reuniões ou eventos para investidores promovidos por entidades de mercado de capitais ou instituições financeiras, no País ou no exterior, bem como promoverá visitas às suas operações e eventos para investidores, independentemente de haver ou não uma emissão de valores mobiliários em curso.

4.11.3. A Petrobras deverá realizar ao menos 1 (uma) reunião pública por ano com analistas e investidores para apresentar informações sobre sua situação econômico-financeira, projetos e perspectivas. Essa reunião poderá ser realizada através de webcast/teleconferência na forma do item 4.11.1 acima.

#### **4.12. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS**

4.12.1. O DRI, por intermédio da área de Relacionamento com Investidores da Companhia,



encaminhará à CVM e, se for o caso, às Entidades de Regulação estrangeiras e às Bolsas de Valores, as informações referidas no art. 11, caput e §§ 1º a 3º, da Resolução CVM nº 44/21 com relação aos valores mobiliários negociados (i) pela própria Companhia, por suas Controladas e Coligadas; (ii) pelos Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária; e (iii) pelas Pessoas Ligadas. As informações devem ser enviadas no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas acima.

4.12.2. Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária deverão observar as obrigações de comunicação sobre negociações com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou por Controladas (que sejam companhias abertas) previstas no item 4.19 abaixo.

#### **4.13. DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE**

4.13.1. O DRI, por intermédio da área de Relacionamento com Investidores da Petrobras, é o responsável pela transmissão das informações relativas às Negociações Relevantes, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e, se for o caso, às Entidades de Regulação estrangeiras e às Bolsas de Valores.

4.13.2. Nos casos em que a Negociação Relevante gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas nos incisos I a V do *caput* do art. 12 da Resolução CVM 44/21, no mínimo, pelo mesmo canal de comunicação habitualmente adotado pela Companhia indicado no item 4.6.1 desta Política.

4.13.3. O Acionista Controlador e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes deverão observar as obrigações de comunicação sobre Negociações Relevantes previstas no item 4.19 abaixo.

## **II- DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIARIOS**

### **4.14. RECOMPRA DE AÇÕES**

4.14.1. A Petrobras poderá lançar programas de recompra de ações, observadas a legislação e regulamentação vigentes.

### **4.15. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA PETROBRAS POR PESSOAS VINCULADAS E PELA COMPANHIA**

4.15.1. A negociação de Valores Mobiliários de emissão da Petrobras por Pessoas Vinculadas e pela Companhia deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética.

#### **4.16. NEGOCIAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS**

4.16.1. As vedações estabelecidas nesta Política se aplicam: (i) tanto às negociações realizadas em Bolsas de Valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição; (ii) às negociações realizadas direta ou indiretamente, quer tais negociações ocorram por intermédio de sociedades por ela Controladas, quer por meio de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou Valores Mobiliários; e (iii) às operações de aluguel de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, tanto doador como tomador, realizadas por Pessoas Vinculadas; (iv) às operações de *day trade* – operações realizadas em um único dia e; (v) às operações de *Stop Loss* e *Stop Gain* – ordens de compra/venda programadas para serem disparadas automaticamente.

4.16.2. Equipara-se à negociação com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia e por suas Controladas, desde que se trate de companhias abertas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia ou de Controlada.

4.16.3. As vedações estabelecidas nesta Política independem do valor financeiro negociado ou do resultado econômico obtido com as negociações.

4.16.4. Para fins do disposto no item 4.16.1, não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas sujeitas a esta Política, desde que: (i) tais fundos não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo não possam ser influenciadas pelos cotistas.

#### **4.17. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA**

4.17.1. É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

4.17.2. Para fins da caracterização da utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de valores, a Resolução CVM 44/21 presume as seguintes situações que podem ser consideradas, para fins da caracterização do ilícito, individualmente ou de forma combinada:

I – a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;

II – acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada;

III – as pessoas listadas no inciso II, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada sabem

que se trata de informação privilegiada;

IV – o Administrador que se afasta da Companhia dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;

V – são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão, sem prejuízo de outros temas que também possam constituir fato relevante; e

VI – são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

#### **4.18. PERÍODO VEDADO**

4.18.1. No período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, ressalvado o disposto sobre os planos individuais de investimento/desinvestimento na presente Política e na Resolução CVM 44/2021, a Companhia, os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, e do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ficam impedidos de efetuar qualquer negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia.

4.18.2. A proibição independe da avaliação quanto à existência de informação relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

4.18.3. A contagem do prazo deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

4.18.4. A proibição de que trata o item 4.18.1 não se aplica a:

I – negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;

II – operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e

III – negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos na política de negociação da Companhia.

#### **4.19. Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores e Ex-Membros do Conselho Fiscal e de Quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas**

4.19.1. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.21 e 4.22 (e seus subitens) a respeito dos Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento, a vedação prevista no item 4.17.1 se aplica também aos ex-Administradores e ex-membros (e suplentes) do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária que tenham se afastado antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá:

(i) pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento; ou

(ii) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado.

4.19.2. Dentre as alternativas acima referidas, prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.

#### **4.20. DETERMINAÇÃO DE PERÍODOS DE BLOQUEIO**

4.20.1. É facultado ao DRI, independentemente de justificção, fixar períodos em que a Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com Valores Mobiliários da Petrobras, de suas Controladas e de suas Coligadas (que sejam companhias abertas). Caso exerça essa faculdade, o DRI deverá indicar expressamente o termo inicial e o termo final do Período de Bloqueio, devendo a Companhia e as Pessoas Vinculadas manter sigilo sobre tais períodos.

4.20.2. A ausência de comunicação do DRI sobre Período de Bloqueio a ninguém eximirá de cumprir a presente Política, bem como as disposições da Resolução CVM nº 44/21 e demais atos normativos da CVM.

#### **4.21. EXCEÇÕES À VEDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO**

4.21.1. Todo aquele que tem relação com uma companhia aberta que o torne potencialmente sujeito às presunções de que trata o § 1º do art. 13 da Resolução CVM 44/21 pode formalizar plano individual de investimento ou desinvestimento regulando suas negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, com o objetivo de afastar a aplicabilidade daquelas presunções, desde que atendidos os requisitos previstos na Resolução CVM 44/21 para tanto.

4.21.2. O plano individual de investimento será regido pelo disposto na Resolução CVM 44/21.

#### **4.22. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO**

4.22.1. Entende-se por Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento (Planos Individuais) os planos individuais de aquisição ou alienação de Valores Mobiliários de emissão da Petrobras arquivados na sede da Companhia, pelos quais as Pessoas Vinculadas tenham indicado sua intenção de investir com

recursos próprios, a longo prazo, ou de alienar Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

4.22.2. Os Planos Individuais poderão permitir a negociação de ações de emissão da Companhia em períodos vedados, desde que observadas as exigências previstas no artigo 16 da Resolução CVM 44/21.

4.22.3. O DRI deverá avaliar os Planos Individuais diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso estejam em desacordo com esta Política ou com a regulamentação em vigor.

4.22.4. As Pessoas Vinculadas que firmarem Planos Individuais deverão comunicar a unidade de Relacionamento com Investidores da Petrobras: (i) todas as negociações efetuadas no prazo de até 5 (cinco) dias da sua ocorrência; e (ii) subsequentes alterações dos Planos Individuais ou descumprimento de tais planos.

4.22.5. Além disso, deverão comunicar às Bolsas de Valores ou entidades de mercado de balcão organizado sobre os seus Planos Individuais e subsequentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deverá conter, no mínimo, se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados.

4.22.6. A unidade de Relacionamento com Investidores da Companhia manterá controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais e comunicará ao DRI os casos de não observância dos referidos planos.

4.22.7. O Conselho de Administração da Petrobras deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas pessoas que tenham formalizado Planos Individuais.

4.22.8. É vedado às Pessoas Vinculadas: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo respectivo plano.

#### **4.23. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS**

4.23.1. Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, ficam obrigados a comunicar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou por Controladas (que sejam companhias abertas). Deverão, ainda, indicar os Valores Mobiliários de emissão da Companhia e/ou Valores Mobiliários de emissão de Controladas (que sejam companhias abertas) detidos por Pessoas Ligadas.

4.23.2. A comunicação à Companhia deverá conter, no mínimo, as informações previstas no § 3º do artigo 11 da Resolução CVM 44/21 e deverá ser efetuada: (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização do negócio. Adicionalmente, as pessoas indicadas no item 4.23.1 acima deverão enviar tais informações para a Companhia mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias após o término de cada mês, mesmo nos meses em que não tenham sido verificadas movimentações ou alterações nas suas posições. Nesse caso, deverão indicar que, naquele período, não houve negociação com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou por Controladas (que sejam companhias abertas), repetindo-se os valores do saldo

inicial no saldo final.

4.23.3 Na hipótese em que quaisquer dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária tenham tomado posse em seus respectivos cargos em data anterior à data de entrada em vigor da presente Política, tais pessoas deverão informar prontamente à Companhia as informações acima mencionadas, inclusive quantidade atual, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e/ou Valores Mobiliários de emissão das Controladas (que sejam companhias abertas) de que sejam titulares.

#### **4.24. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE**

4.24.1. O Acionista Controlador e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes deverão enviar imediatamente à Companhia as informações previstas nos incisos I a V do caput do art. 12 da Resolução CVM 44/21.

4.24.2. Para fins de atendimento do item 4.24.1. dessa Política, considera-se Negociação Relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no item 4.24.1. ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Petrobras.

4.24.3. As obrigações previstas no item 4.24.1 se estendem também: (i) à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários mencionados nos incisos I a V do *caput* do art. 12 da Resolução CVM 44/21; e (ii) à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física. Nessas hipóteses, devem ser observadas as seguintes regras:

(a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação dos percentuais referidos na definição de "Negociações Relevantes";

(b) as ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas independentemente das ações de que trata a alínea "a" acima para fins de verificação dos percentuais referidos na definição de "Negociações Relevantes";

(c) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos; e

(d) as obrigações previstas no item 4.24.1 acima não se estendem a certificados de operações estruturadas – COE, fundos de índice de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais as ações de emissão da Companhia tenham peso inferior a 20% (vinte por cento).

#### **4.25. DISPOSIÇÕES FINAIS E PENALIDADES**

##### **Termo de Adesão**

4.25.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.2, as Pessoas Vinculadas, especialmente os Administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão assinar um termo de adesão, em formato digital ou físico, que ficará arquivado na sede da Petrobras, conforme modelo anexado à presente Política como Anexo I (“Termo de Adesão”), enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

4.25.2. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia. Essa relação será mantida à disposição da CVM.

4.25.3. A eventual omissão na declaração de ciência e adesão e/ou a ausência do respectivo Termo de Adesão não eximirá as Pessoas Vinculadas do cumprimento das obrigações e demais disposições da presente Política, bem como da legislação e regulamentação aplicável.

##### **Responsabilidade pelo Acompanhamento e Execução da Política**

4.25.4. O DRI da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta Política.

##### **Penalidades**

4.25.5. Nos termos do artigo 19 da Resolução CVM 44/21, configura infração grave, para os fins previstos no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, a transgressão às disposições contidas na Resolução CVM 44/21. As ocorrências de eventos que constituam crime deverão ser comunicadas pela CVM ao Ministério Público.

4.25.6. Caso seja identificada movimentação de Valores Mobiliários em período de vedação, em violação à regulamentação aplicável ou à presente Política, a área de Relacionamento com Investidores comunicará à área de Governança e Conformidade da Companhia, para adoção de medidas cabíveis.

4.25.7. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, em caso de infração às disposições previstas nesta Política, o infrator também ficará sujeito a sanções de acordo com as normas internas da Companhia.

##### **Responsabilidade de Terceiros**

4.25.8 As disposições desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

## Vigência e Alteração da Política

4.25.9. As normas consubstanciadas nesta Política entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, vigorando por prazo indeterminado, enquanto não alterada por nova deliberação do Conselho de Administração. A Petrobras dará ampla divulgação desta Política, bem como tomará todas as providências para que seja obtida a adesão formal das pessoas mencionadas no item 4.21.1 desta Política, na forma do disposto no Anexo I.

4.25.10. Qualquer alteração da Política deverá ser comunicada à CVM e, se for o caso, às Bolsa de Valores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política.

## 5. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

**Acionista Controlador:** a União Federal.

**Administradores:** os diretores e membros do Conselho de Administração (titulares e suplentes) de uma companhia ou entidade.

**Alta Administração:** Membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, Gerentes Executivos, Ouvidor Geral, Secretário Geral, Auditor Interno e Chefe de Gabinete da Presidência

**Ato ou Fato Relevante:** possui o significado indicado na Resolução CVM 44/21 e reproduzido no item 4.1.1 desta Política.

**Bolsas de Valores:** as bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Petrobras sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no País ou no exterior.

**Coligadas:** todas as sociedades em que a Petrobras tenha influência significativa, na forma definida no art. 243, §§4º e 5º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada), no Brasil ou no exterior.

**Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais firmados com a Companhia:** toda pessoa que tenha conhecimento de Informação Privilegiada da Petrobras, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com a Petrobras, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, advogados, consultores, assessores, contadores e instituições do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

**Controladas:** todas as sociedades que são controladas pela Petrobras, direta ou indiretamente, conforme definido no art. 243, § 2º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada), no Brasil ou no exterior.

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários, entidade de supervisão do mercado de capitais ou de valores mobiliários do Brasil.



**DRI:** o Diretor Financeiro e de Relacionamento com Investidores da Petrobras, responsável pela prestação de informações ao público investidor, às Entidades de Regulação, às Bolsas de Valores, bem como manter atualizado o registro de companhia aberta da Petrobras.

**Empregados:** empregados da Petrobras que tenham conhecimento de Informação Privilegiada.

**Entidade de Regulação:** entidades de supervisão ou regulação dos mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia são admitidos à negociação

**Informação Privilegiada:** Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado às Entidades de Supervisão ou Reguladoras, às Bolsas de Valores, e, simultaneamente, ao público investidor.

**Membros Estatutários:** diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária.

**Negociação(ões) Relevante(s):** o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta (i) do Acionista Controlador; (ii) dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; ou (iii) de qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse: ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

**Pessoas Ligadas:** as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária: (i) cônjuge do qual não estejam separados judicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda; e (iv) sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente.

**Pessoas Vinculadas:** São aquelas indicadas no item 2.2 desta Política.

**SEC (*Securities and Exchange Commission*):** Agência federal independente reguladora do mercado de valores mobiliários dos EUA.

**Sistema de Divulgação de Informações da CVM:** o sistema Empresas.Net ou outro adotado por essa entidade de supervisão que venha a substituí-lo.

**Valores Mobiliários:** abrange quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações), direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, *bonds*, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão de companhia aberta ou, ainda, os títulos ou instrumentos a eles referenciados, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (conforme alterada).

## ANEXO I



## TERMO DE ADESÃO

**À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE  
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Pelo presente instrumento, para os fins e efeitos do disposto no artigo 17 §1º, da Resolução CVM 44/21, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº [inserir CPF] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da [companhia], sociedade anônima com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº [inserir CNPJ], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar: (i) ter integral conhecimento das regras estabelecidas pela Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da Petrobras (“**Política**”), cuja cópia recebeu; (ii) assumir expressamente a obrigação de observar fielmente tais regras; e (iii) ter conhecimento de que a transgressão às disposições previstas nesta Política sujeitará o infrator às penalidades que venham a ser aplicadas pelas Entidades de Regulação, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que possam ser aplicadas pela própria Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras” ou “Companhia”).

**Considerando a obrigação prevista no artigo 11, § 5º, inciso II, da Resolução CVM 44/21 e sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulação aplicáveis, o aderente autoriza a utilização da informação relativa ao seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) com as finalidades específicas e exclusivas de consulta e validação pela Petrobras das informações referentes aos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia e intitulados pelos próprios aderentes, bem como a respeito das transações com os Valores Mobiliários realizadas pelo aderente, por meio de troca de informações com a instituição financeira escrituradora das ações da Petrobras e/ou com a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Nos termos do artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o aderente poderá revogar o presente consentimento a qualquer tempo mediante manifestação por escrito, ratificados os tratamentos realizados sob o amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação.**

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do declarante]